

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO,
VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO AFETOS À ATIVIDADE DA ÁGUAS DO
NORTE, S.A.**

PRC_0166/2021_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2021.06.01
11:37:10 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de manutenção de ar condicionado, ventilação e refrigeração afetos à atividade da Águas do Norte, S.A.**
2. Os serviços compreendem a manutenção dos seguintes tipos de equipamentos afetos às instalações da AdNorte:
 - Sistemas de Ar Condicionado do tipo: Split, Multi-Split, VRV, Chiller, unidades portáteis e de quadros elétricos;
 - Unidades de Tratamento de Ar, Caixas de Ventilação;
 - Hotes de laboratório;
 - Frigoríficos (domésticos e de laboratório);
 - Secadores instalados em linhas de Ar Comprimido.
3. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, pelo preço indicado no contrato, de acordo com as características e atributos identificado nos **ANEXOS A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de **103.450,00 EUR (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o primeiro período de execução contratual de I (um) ano, podendo atingir o valor de **310.350,00 EUR (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, caso se efetivem as renovações previstas na cláusula seguinte.
2. Não obstante o definido no ponto anterior, são também fixados preços base por lote, nos seguintes termos:

Lote	Designação do Lote	Preço Base (vigência inicial)	Preço Base (vigência total)
1	Minho e Lima e Minho Litoral	14 980,00 €	44 940,00 €
2	Minho Litoral e Cávado	20 100,00 €	60 300,00 €
3	Tâmega e Sousa, Ave e Minho Interior	14 820,00 €	44 460,00 €
4	Douro Norte, Alto Tâmega e Douro Sul	19 660,00 €	58 980,00 €
5	Terra Fria, Terra Quente e Douro Superior	15 940,00 €	47 820,00 €
6	Sede, Polos, Sistemas Municipais e Lojas	17 950,00 €	53 850,00 €
		103 450,00 €	310 350,00 €

3. Além do preço base geral e dos preços base por lote fixados, fixam-se ainda preços base unitários, conforme definido no Anexo IV do Programa do Procedimento.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a I

(um) ano, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato será renovado, automaticamente, por mais dois períodos de 1 (um) ano, atingindo, assim, o prazo máximo de execução de 3 (três) anos, caso não seja denunciada pela Águas do Norte, S.A, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 80% (oitenta por cento) do preço contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção de equipamentos de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração afetos à atividade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de forma a manter ou restabelecer os bens existentes na sua condição funcional específica de acordo com a legislação aplicável, com as instruções de manutenção e funcionamento dos fabricantes dos equipamentos. Os serviços cobrem a realização dos trabalhos de manutenção preventiva nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** ou ocasionalmente nas instalações do adjudicatário, referentes aos equipamentos tipificados no número 2 da Cláusula 1.^a, de acordo com as obrigações do Adjudicatário constantes no ponto seguinte, com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações:
 - Executar os serviços objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- Efetuar a prestação de serviços à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, conforme as Clausulas Especiais e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos;
 - Efetuar reparação/conservação dos equipamentos, de acordo com as especificações dos fabricantes, dos requisitos de segurança aplicáveis e de acordo com o estabelecido nas cláusulas especiais;
 - Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
 - Disponibilizar o número suficiente de meios humanos, com qualificação adequada e com respeito pelos requisitos mínimos definidos no presente Caderno de Encargos de forma a garantir a realização de todos os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - Disponibilizar à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a identificação da equipa mínima a afetar, a sua categoria profissional e respetivos certificados de habilitação;
 - Fornecer à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** os contactos móveis de todos os seus colaboradores adstritos à execução dos serviços objeto do presente contrato, permitindo o acesso e contacto direto com os mesmos;
 - Proceder, de imediato, à substituição do colaborador em caso de solicitação da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, fundamentada na insatisfatória prestação de serviço, repondo imediatamente o nível de serviço contratado;
 - Solicitar, previamente e por escrito, autorização à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, quando pretenda proceder à substituição do(s) colaborador(es) afetos ao presente contrato;
 - Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
 - Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços.
3. Do mesmo modo, terão de ser cumpridas as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
4. Devem ainda ser cumpridas todas as disposições previstas no Regulamento para fornecedores da Águas do Norte, S.A..
5. A legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social deve ser integralmente cumprida. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;

6. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente prestação de serviços.
7. O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
8. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.
9. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
10. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
11. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;

- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

- 1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e em datas a acordar.
- 2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, após cada intervenção, seja ela de que Tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.
- 3. O adjudicatário elaborará e apresentará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** um relatório anual com o resumo de todas as visitas efetuadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e possíveis redefinições do plano de manutenção preventiva.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

- 1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

- 1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que

lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de

dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
 - k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços nos termos do definido no presente Caderno de Encargos e depois de validada a conformidade da prestação pela **Águas do Norte, S.A.**
3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
 - a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
3. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou não conformidade na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.^a deste caderno de encargos, 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento ou não conformidade na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 32.^a deste caderno de encargos, 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento ou atraso na realização das manutenções constantes na programação de trabalhos proposta pelo Adjudicatário prevista na cláusula 34.^o deste caderno de encargos, 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
 - d) Pelo incumprimento de alguma das responsabilidades previstas na cláusula 36.^a do presente caderno de encargos, 5% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento de algum dos requisitos previstos na cláusula 37.^a do presente caderno de encargos, 5% do preço contratual;
 - f) Pela omissão de ação de manutenção constante na programação de trabalhos proposta pelo Adjudicatário prevista na cláusula 34.^a do presente documento, 2% do preço contratual;
 - g) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção constante na programação de trabalhos proposta pelo Adjudicatário prevista na cláusula 34.^o deste caderno de

encargos, de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, 5% do preço contratual;

- h) O Adjudicatário ficará sujeito a uma multa diária de 100,00 EUR (cem euros) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social;
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

- I. Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária, da qual se destaca o cumprimento do seguinte:

ODS

- Regulamento (UE) 2017/605 da Comissão, de 29 de março de 2017, que altera o anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
- Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009
- Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio (assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009). O Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio, através dos seus artigos 4.º e 5.º, estabelece critérios para o registo das intervenções em equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, extintores ou sistemas fixos de proteção contra incêndios da responsabilidade das empresas que exploram os referidos equipamentos. De acordo com o n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio, os técnicos qualificados deverão preencher a "Ficha de Modelo do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 152/2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2008", sempre que seja efetuada uma intervenção técnica em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor ou a "Ficha de Modelo do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 152/2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2008", sempre que seja efetuada uma intervenção técnica em extintores e sistemas de proteção contra incêndios.

- O Decreto-Lei n.º 152/2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2008, define os requisitos de qualificações mínimas do pessoal envolvido nas intervenções técnicas em Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado.

Gases Fluorados

- Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de Abril - No n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê "Os operadores de equipamentos fixos de refrigeração que executam as atividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 303/2008 em equipamentos fixos de refrigeração e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa comunicam" dever-se-á ler "Os operadores de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa comunicam". - No n.º 4 do artigo 4.º, onde se lê "Os operadores de extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios que executam as atividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 304/2008 em extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios que contêm gases fluorados com efeito de estufa comunicam" dever-se-á ler "Os operadores de extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios que contêm gases fluorados com efeito de estufa comunicam".
- Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de Abril (revogou o Regulamento (CE) n.º 842/2006)
- Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de Maio
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, de 17 de novembro - Estabelece nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e para a certificação de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas.
- Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007 - Estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa.
- Retificação do Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007 (Jornal Oficial da União Europeia, L287, de 18 de Outubro de 2012).
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão, de 17 de novembro - Estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.
- Decreto-Lei n.º 145/2017 - Diário da República n.º 231/2017, Série I de 2017-11-30 - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.

Qualidade ar interior

- DL 79/2006 - Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) - Diploma revogado pelo DL 118/2013 a partir de 1-12-2013, sem prejuízo de se manterem em vigor os artigos 21º e 22º e o anexo X enquanto não entrar em vigor legislação que regule a mesma matéria.
- DL 118/2013 - Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 30ª

(Enquadramento)

A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** é a entidade gestora do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e do sistema de águas da região do Noroeste, em resultado de parceria constituída entre o Estado Português e os municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa.

A celebração do presente contrato visa fixar as condições pelas quais o Adjudicatário deverá realizar os trabalhos relativos à aquisição de serviços de manutenção dos equipamentos Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração afetos à atividade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, com qualidade, e em conformidade com a legislação em vigor aplicável às atividades a desenvolver.

Cláusula 31ª

(Âmbito da prestação de Serviços)

Os serviços para a manutenção dos equipamentos Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração afetos à atividade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** objeto do presente contrato serão prestados aos equipamentos descritos nos Anexos A – Lote 1 a Lote 6.

Cláusula 32ª

(Atividades Gerais dos Serviços)

- a) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos identificados nos Anexos A (Lote 1 a Lote 6);
- b) Permitir a sua reparação pela equipa afeta ao contrato ou para reparação exterior;

- c) No âmbito da manutenção, para os diversos equipamentos sob contrato inclui-se a montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como afinações e alinhamentos de máquinas;
- d) Proceder à revisão geral de bombas, caldeiras, motores elétricos, ventiladores, válvulas, chillers, UTA'S, Hotte's, tampas, grelhas, purgadores e restantes equipamentos de acordo com a lista fornecida;
- e) Efetuar a manutenção de válvulas, atuadores, manómetros, sensores (humidade, temperatura, pressão, etc.) realizar limpezas (interior e exterior) e desinfecção (interior) de tubagens, condutas de ar, filtros e condensados; efetuar testes hidráulicos e elétricos, bem como reposição de químicos na água de recirculação dos circuitos fechados para preservação do estado interior das tubagens;
- f) Garantir a manutenção dos caminhos de cabos (inspeção, afilamento, fixação de cabos individuais e de caminhos secundários) quer sejam esteiras ou caleiras;
- g) Efetuar a manutenção de todos os sistemas de climatização da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** (aparelhos individuais e centrais);
- h) Proceder à pintura dos equipamentos ou componentes, ou partes deles, de acordo com os esquemas de pintura definidos na **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** quando se torne necessário e devido a uma intervenção de manutenção;
- i) Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após as intervenções de manutenção, removendo, transportando e entregando os resíduos a destino final adequado de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- j) No final das intervenções de manutenção, ou após trabalhos de outras entidades, proceder aos ensaios de todos os equipamentos que estejam interligados com o sistema de comando e controlo, de modo a assegurar a concordância das suas sinalizações e alarmes e a correta resposta aos comandos desencadeados remotamente de comando centralizado; estes ensaios devem ser sempre previamente acordados com a fiscalização da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- k) Execução de relatórios por intervenção e histórico de equipamentos, incluindo quantidade, tipo e destino dos resíduos removidos, enquadrado na legislação em vigor;
- l) Colocação de etiquetas de controlo de manutenção, por cada equipamento, de acordo com a legislação em vigor.
- m) Elaborar estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento ou instalação;
- n) Planear as intervenções com a preocupação de minimizar a carga dos recursos permanentes e adequar os meios flexíveis em função das necessidades programadas;
- o) Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis para a melhoria da política de manutenção e das atividades com estas conexas;
- p) Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e normas regulamentares do Sistema de Gestão Integrado, de modo a evitar desvios à respetiva Política em vigor;

- q) Realizar, com zelo, dedicação e espírito de colaboração, todas as tarefas atribuídas e garantir a boa utilização e preservação dos meios de trabalho disponibilizados para exercício das atividades;
- r) Atualização dos elementos de cadastro fornecidos no âmbito de cada Lote.

Cláusula 33ª

(Regras da prestação dos Serviços)

O Adjudicatário deverá estar preparado para elaborar e discutir os programas de revisão ou substituição de equipamento que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** lhe solicite.

A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá interromper o programa de Manutenção Preventiva, sem que tal se traduza em aumento de encargos para a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, pelas seguintes razões:

- Por motivo de Segurança;
- Devido a condições atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases do trabalho;
- Outros fatores de força maior.

O Adjudicatário deverá, a partir da data de assinatura do contrato, entregar o planeamento e programação dos trabalhos.

Cláusula 34ª

(Manutenção Preventiva)

Considera-se manutenção preventiva, todas as situações de trabalhos de manutenção preventiva periódica que são previamente programadas. Esta programação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário mediante as necessidades do equipamento instalado (ver **anexos A**). Nessa programação de trabalhos estarão indicados os trabalhos que são necessários executar, quantidades, meios humanos, mecânicos e materiais, necessários à sua execução e as datas pretendidas. Este plano deverá ser apresentado com a proposta.

Este programa poderá ser adaptado em função da disponibilidade de meios por parte do Adjudicatário, sendo que o adjudicatário deverá garantir a manutenção preventiva dos equipamentos com periodicidade semestral, salvo as exceções indicadas nos **anexos A**.

Responsabilidade do Adjudicatário desta prestação de serviços:

- Executar os trabalhos indicados no plano de manutenção preventiva aprovado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, e nas datas pretendidas;
- Colocar todos os meios humanos e materiais necessários para que sejam utilizados na execução dos trabalhos programados indicados no plano de manutenção;

- Manter permanentemente informado o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Nomear um responsável no local e que será o contacto com o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos, mantendo sempre implementadas as regras de segurança gerais e as expressas nas Autorizações de Trabalho;
- Providenciar ao responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho, para receção pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Recolher todas as ferramentas, equipamentos e materiais após a finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou as expressas pelo responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, ficando responsável pela recolha, transporte e entrega a destino final adequado (de acordo com a legislação) de todos os resíduos que produza durante a sua atividade na **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, informação que deverá constar claramente nos relatórios de intervenção; fica também responsável por remeter à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a e-GAR conforme legislação em vigor.

Cláusula 35^a

(Manutenção Corretiva)

Consideram-se de manutenção corretiva, todos os trabalhos que serão necessários executar para repor na correta situação de funcionamento os equipamentos.

Cláusula 36^a

(Responsabilidades do Adjudicatário da prestação de serviços)

- Colocar todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos indicados no presente Caderno de Encargos;
- Manter permanentemente informado o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Nomear um responsável no local e que será o contacto com o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos, mantendo sempre implementadas as regras de segurança gerais e as expressas nas Autorizações de Trabalho;
- Providenciar ao responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho, para receção pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Recolher todas as ferramentas, equipamentos e materiais após a finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou as

expressas pelo responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, ficando responsável pela recolha, transporte e entrega a destino final adequado (de acordo com a legislação) de todos os resíduos que produza durante a sua atividade na **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, informação que deverá constar claramente nos relatórios de intervenção. Fica também responsável por remeter à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a e-GAR conforme legislação em vigor.

Cláusula 37^a

(Documentação Técnica e Outros)

A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** põe à disposição do Adjudicatário a documentação que possui dos equipamentos objeto do contrato.

Erros ou omissões na documentação colocada à disposição do Adjudicatário não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.

O Adjudicatário obriga-se a cumprir com os:

- a) Requisitos constantes no Regulamento de Fornecedores em vigor na **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.
- b) Requisitos para equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa:
 - Recorrer a técnicos e empresas certificados por Organismo de Certificação de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de Abril para proceder às intervenções técnicas nos equipamentos ou sistemas.
 - Proceder à deteção de fugas em todos os equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa e, proceder à reparação da(s) mesma(s) se existir(em). Até 1 mês após a data da reparação, o operador deve proceder à verificação da eficácia da reparação e à avaliação da eventual necessidade da repetição do procedimento. Para equipamentos com 5 ton CO₂ eq ou mais de gases fluorados, estão definidas periodicidades mínimas para a deteção de fugas (n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (UE) N.º 517/2014).
- c) Requisitos para equipamentos que contenham gases que causam depleção da camada de ozono.

As intervenções deverão ser realizadas por técnicos do tipo A, B ou C de acordo com o tipo de intervenção especificada no quadro a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 35/2008 de 27 de Fevereiro de 2008 que regulamenta as operações de recuperação para reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono contidas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado.

Por cada intervenção os técnicos qualificados do prestador de serviços terão a obrigatoriedade de:

- Preencher uma ficha modelo em duplicado, constante dos anexos II e III do decreto referido anteriormente (encontra-se igualmente disponível na página de internet da Agência Portuguesa do Ambiente - APA) sempre que seja efetuada uma intervenção técnica nos equipamentos.

- Conservar um exemplar da ficha e entregar o segundo exemplar ao responsável pela prestação de serviços da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- Acautelar todas as medidas viáveis para evitar ou minimizar as fugas das substâncias regulamentadas;
- Proceder à verificação anual do equipamento fixo com uma carga de fluido refrigerante superior a 5 ton CO₂ eq. para deteção de eventuais fugas de substâncias regulamentadas.